

Natal, 22 de julho de 2020.

OFÍCIO Nº 0141 /2020 – CRESS/RN

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO**

**MUI DIGNÍSSIMOS DOUTORES XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO E ILEANA
NEIVA MOUSINHO**

Externando os nossos cordiais cumprimentos, o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 14ª REGIÃO – CRESS/RN** vem perante Vossas Excelências, através do presente instrumento, **formalizar denúncia de reiterados atrasos de pagamentos de verbas salariais das profissionais Assistentes Sociais, que estão trabalhando nos quadros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.**

Não obstante se tratar de um órgão público, as profissionais Assistentes Sociais são contratadas em regime celetista, mediante terceirização, através da empresa **Labor Prestação de Serviços Ltda.**, CNPJ 13.312.604/0001-15, com domicílio na R. Santa Luzia, 3553 - Candelária, Natal - RN, 59065-420 (Tel.: 3231-4701).

De acordo com as informações repassadas ao CRESS-RN pelas profissionais Assistentes Sociais, a referida empresa não vem cumprindo com suas obrigações legais no que se refere ao pagamento do salário até o 5º dia útil do mês seguinte, criando uma reiterada prática de pagamentos em atraso, agravando-se a situação em relação ao mês de junho/2020, o qual ainda não foi pago até a data de assinatura deste ofício.

Durante o exercício 2020, os pagamentos foram realizados nas seguintes datas:

LIMITE DE PREVISÃO: 5º DIA ÚTIL	DATA DO PAGAMENTO EFETUADO
JANEIRO – 7	DIA 16
FEVEREIRO- 7	DIA 20
MARÇO – 6	DIA 23
ABRIL – 1	DIA 1
MAIO- 7	DIA 14
JUNHO – 5	DIA 19
JULHO - 7	Até a presente data não houve pagamento de salário

Conforme se pode averiguar, trata-se de uma dura penalização imposta à categoria, em descompasso com outros profissionais e servidores de carreira, que viola direitos e precariza ainda mais as relações de trabalho, tendo-se em vista ser o salário elemento crucial para pagamento e custeio da sobrevivência do trabalhador, que não possui outras fontes de rendas ou ganhos.

Tem-se conhecimento do fato de que algumas profissionais já apresentaram denúncias junto a este Órgão do *Parquet* Federal, as quais receberam os seguintes números de protocolo: 2.21.001.000135/2020-86, 2.21.000.000831/2020-01, 2.21.000.000830/2020-58. Contudo, o CRESS-RN se sente solidário e diretamente interessado na solução deste relevante problema, motivo pelo qual formaliza também uma denúncia através do presente instrumento.

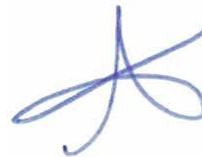
Diante do contexto ora narrado, serve-se o CRESS-RN do presente instrumento para **requerer a douta intervenção do Ministério Público do Trabalho – MPT, com vistas a resolver a questão salarial/alimentar das Assistentes Sociais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte**, contratadas através de terceirização, inclusive invocando a Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013¹, a qual altera o art. 19-A, da Instrução Normativa nº02/2008, ambas do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, que legitima a possibilidade do ente público federativo, nos contratos terceirizados,

¹ Art. 19-A. O edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das Obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra (...)

V - a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

fazer o desconto na fatura a ser paga à empresa e efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados terceirizados, em caso da empresa contratada não cumprir com suas obrigações trabalhistas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos e reiteramos nossos cordiais cumprimentos, ao mesmo tempo em que nos disponibilizamos para colaborar na resolutividade da questão em apreço, no que assim se fizer necessário.



ANGELY DIAS DA CUNHA

Conselheira Presidenta do CRESS-RN

CRESS nº 4929 -14ª Região/RN



ANA LÍGIA ALCINDO SILVA ARAÚJO

Conselheira Vice Presidenta

CRESS/RN 5399